



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 862-2419 - Fax: (019) 862-4549 - Mogi Mirim  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.307 - DE 10 DE JANEIRO DE 2000. *Revogada* v. lei 3.434/01

## DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 113, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.431/83 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

**VEREADOR MILTON DANTE**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "I", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 113, da Lei Municipal nº 1.431, de 23 de dezembro de 1983, que instituiu o Código Tributário do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 113 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica proibida a atividade de comércio ambulante de pessoas residentes e domiciliadas em outro Município desde que não cumpridas as formalidades legais, exceto a Feira de Artesanato da Praça Floriano Peixoto e os eventos que tenham sido objeto de licitação pública.

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 1431/83, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de janeiro de 2000.

**VEREADOR MILTON DANTE**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral